



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO N° 065/2022

REQUERENTE: Comissões

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 085/2022 que *“retifica dispositivos da lei Municipal n° 3.513/2022, que concede o incentivo financeiro à Empresa DASS Nordeste Calçados e artigos Esportivos S.A.”*

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 12/12/2022

Data de votação: 19/12/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a lei municipal que concedeu **incentivos** a **DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.** O executivo propõe alteração no inciso III do art. 1° da lei municipal 3.513/2022.

O **Executivo Justifica** que a alteração se faz para que a empresa possa de fato usufruir do incentivo, não causando aumento da estrutura que já está regularizada e resultará em aumento dos postos de trabalho.

É o relatório.

2) PARECER

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 170, VIII, da CF/88**, disciplina que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea “f”**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea “c”**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

A Lei Municipal n° 3.513/2022 concede incentivos para empresa ampliar sua instalação física, regularizar as edificações existentes com objetivo de ampliar as vagas de trabalho e gerar renda para o Município.

O projeto obedece **aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Ressalto que a tramitação do projeto não respeitou o disposto no art.79, do regimento Interno que prevê a tramitação em 4 pautas. Não há previsão para exceção para minorar, apenas para ampliar o tempo de tramitação. Entretanto, considerando que o tempo de duração de tramitação foi previsto em regimento para garantir a ampla discussão e especialmente a votação sem dúvidas dos vereadores em razão do mérito

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do mesmo, uma vez que todos concordem quem a imediata votação, não constato no meu entendimento prejuízo e óbices, a menos que algum vereador demonstre manifestação em contrário. Nesse caso, o regimento deverá ser integralmente atendido.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 85/2022

O presente projeto de Lei visa alterar redação da Lei Municipal 3513/2022, que concede incentivo financeiro a empresa Dass Nordeste. Observamos que a nova redação permite ampliação das estruturas, utilizando o mesmo alinhamento das construções existentes.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº85/2022.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass:.....

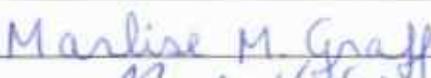
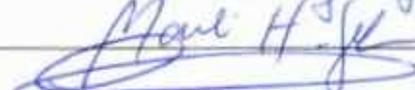
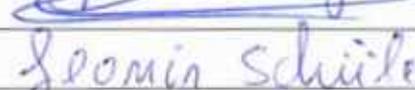
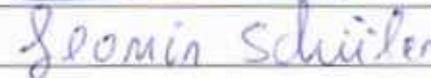
EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass:..... 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

Trata-se de projeto que objetiva alterar a Lei Municipal que concedeu incentivos a DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS AS. O Executivo propõe a alteração no Inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3513/2022 e justifica a alteração a fim de que a empresa possa de fato usufruir do incentivo, não causando aumento da estrutura que já está regularizada e resultará em aumento de postos de trabalho. O interesse público e os benefícios ao erário já foram analisados em outra oportunidade. O projeto viabilizará a regularização de uma importante empresa, geradora de emprego, renda e tributos ao Município. Assim, essa comissão é favorável à votação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEITON BIRK - Membro		<input checked="" type="checkbox"/>	
LEONIR SCHULER - Suplente		<input checked="" type="checkbox"/>	

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.